

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **990**

(27 DE FEVEREIRO DE 1976)

sobre nova redação ao § 4º, acrescentado ao
Dispõe art. 5º da Lei nº 679/1970 pelo art. 2º da
Lei 756/71.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 4º, acrescentado ao artigo -
5º da Lei nº 679, de 12 de Novembro de 1970, pelo artigo 2º da Lei
nº 756, de 29 de Dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

" § 4º - O Imposto Territorial Urbano recai também -
sobre o terreno que, embora não localizado na Zona Urbana, seja ca
racterizado, comprovadamente, como "sítio de recreio" ou que não -
se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou a
agro-industrial, de acordo com o art. 6º e parágrafo único da Lei
Federal nº 5.868, de 12 de Abril de 1972."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Fevereiro de 1976.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma
cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.-

Pedro Laszlo
PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-

1894

RECEBIDO
EM
* 5 MAR 1976